Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 60/19		**Data da vistoria:** 09/09/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA CODEMA:** 17.481/2019	**SITUAÇÃO:** Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Árvores Isoladas	

EMPREENDEDOR:	Wender das Dores Soares		
CPF: 055.418.076-62		**INSC. ESTADUAL:**	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda do Retiro – Matrícula 66.786		
ENDEREÇO:	Patrocínio sentido Tejuco, pela MG 230. Percorrer na estrada principal do Tijuco por 2 km e virar à esquerda.	**N°:** S/N	**BAIRRO:** Distrito de Tejuco
MUNICÍPIO: Patrocínio		**ZONA:** Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k	**X:** 305053.19	**Y:** 7896758.11	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI **UPGRH:** PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	5 ha – N/P

Responsável pelo empreendimento
Wender das Dores Soares

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	**DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS – ANALISTA AMBIENTAL	80861	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ SUPERVISOR - OAB/MG Nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Árvores isoladas do empreendimento Fazenda do Retiro – Matrícula 66.786, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade que será desenvolvida na área é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 213/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, para a implantação de cafeicultura. Esse processo de regularização ambiental está vinculado a um pedido de supressão de 11 indivíduos arbóreos isolados nativos, distribuídos em uma área, atualmente ocupada por pastagem, de 5,6074 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da "supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. "

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma "A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador".

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece "A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. " Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 21/08/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI n° 17.481/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 09/09/2019 ao empreendimento. Houve solicitação de informações/documentos complementares através da emissão do Ofício nº 323/2019, de 12 de setembro de 2019, cuja resposta foi apresentada à SEMMA em 14 de setembro de 2019.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza – CREA 190070/D. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda do Retiro – Matrícula 66.786, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UMT, zona 23K: X: 305053.19 e Y: 7896758.11, datum WGS84.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 5,6074 hectares, sendo atualmente uma área de pastagem em sua totalidade, não havendo benfeitorias.

2.1 ***Atividades desenvolvidas***

O intuito desse pedido de licenciamento ambiental com supressão de 11 árvores nativas isoladas, é de realizar o plantio de café. Conforme o FCE, a área útil do imóvel a ser utilizada para a atividade de cafeicultura será de 5,0 ha, enquadrando o empreendimento como não passível de licenciamento ambiental, segundo a DN 213/2017.

2.2 Recurso hídrico

Na área do imóvel não há intervenção em recurso hídrico.

2.3 ***Reserva legal e APP***

Segundo consta no CAR nº MG-3148103-68A9.9636.3617.428B.9219.59E6.96FE.E567, a propriedade não possui áreas de preservação permanente e de reserva legal.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

Em conformidade com a plataforma do IDE-SISEMA, há incidência de um fator locacional sobre o empreendimento, pois o mesmo se encontra completamente inserido em uma área de grau de potencialidade de ocorrência de cavidades muito alto, conforme dados do CECAV-ICMBio, tendo sido requisitado pela SEMMA um estudo técnico sobre a ocorrência de cavidades, através do Ofício Nº 323/2019, o qual foi apresentado em 14/09/19, de responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza, ART 14201900000005426984, e aponta que não existem cavidades dentro da propriedade e em um raio de 250 m do seu entorno.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 11 árvores isoladas em uma área de pastagem de 5,6074 hectares, para a implantação de cafeicultura conforme processo administrativo 17.481/2019.

Foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, com responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza – CREA/MG 190070/D, ART n° 14201900000005426984.

Foram mensurados todos os indivíduos arbóreos presentes na área, resultando em um volume de material lenhoso de 7,5380 m³. Dentre os indivíduos levantados, observou-se a presença das espécies Capitão do Campo, Chapadinha e Pau Terra. Durante vistoria *in loco* e em consulta à planilha de campo apresentada, não foram identificados indivíduos arbóreos de espécies imunes de corte no estado de Minas Gerais.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão das 11 árvores isoladas requeridas para a implantação de cafeicultura. O material lenhoso gerado será utilizado nas atividades internas da propriedade e vendas futuras.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Muito Baixa
Prioridade para conservação da flora	Muito Baixa
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

Quadro 1: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda do Retiro está instalado, conforme o IDE-Sisema.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e

econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1 Resíduos sólidos

Após a implantação da cafeicultura, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, serão: embalagens vazias de agrotóxicos e embalagens vazias de fertilizantes. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Se futuramente forem gerados outros resíduos perigosos na propriedade, estes deverão ser acondicionados em local adequado (impermeável e coberto) e posteriormente destinados a uma empresa especializada, apta a coletá-los e a destiná-los corretamente, sendo que os comprovantes desse recolhimento deverão ser arquivados.

6.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos, e suspensão de partículas de minerais oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico.

6.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras, e pela manutenção mecânica e regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

6.4 Efluentes Líquidos

Em vistoria à Fazenda do Retiro foi verificado que, no momento, não ocorria geração de efluentes líquidos. Supondo-se que futuramente ocorra a construção de moradia e outras benfeitorias no imóvel, estas deverão possuir sistema de tratamento de efluentes eficiente; se for realizado o preparo da calda para pulverização da lavoura, o local deve possuir piso impermeável, com canaletas no seu entorno que direcionem o efluente até uma bacia de contenção, a qual deverá ser devidamente impermeabilizada; na hipótese de realização de reparos mecânicos e lavagem de maquinário, o local necessita possuir piso impermeável, cobertura, canaletas no entorno, caixa separadora de água e óleo e rampa na área da lavagem; caso seja construído depósito de embalagens de agrotóxicos, cheias ou vazias, este deve estar em conformidade com as leis e normas técnicas (ABNT NBR 9843/2004, entre outras); e se porventura houver ponto de abastecimento de combustíveis no empreendimento, esta área deverá ser impermeável e apresentar cobertura e mureta de contenção no entorno do tanque.

7. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Fotos 01, 02, 03 e 04: Área de intervenção

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de 11 árvores isoladas em uma área de 5,6074 hectares e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, fica estabelecido em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1° - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7°, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem

compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas), de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o pagamento de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM por indivíduo arbóreo a ser plantado. O empreendedor solicitou o corte de 11 árvores esparsas, gerando um plantio de 22 indivíduos. Portanto, o empreendedor deverá realizar o **pagamento de R$869,44 (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), referente à taxa de compensação ambiental.**

9. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Manter em arquivo os comprovantes de destinação dos resíduos gerados no empreendimento, como por exemplo, embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Durante a vigência desta LAS

10. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do

empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada, com o prazo de 05 (cinco) anos, e Supressão de Árvores Isoladas, com prazo de 02 (dois) anos, para o empreendimento FAZENDA DO RETIRO – MATRÍCULA 66.786 – WENDER DAS DORES SOARES, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.